



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
VARA CÍVEL DE IBIPORÃ - PROJUDI
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 -
Fone: 43 3439 0894 - E-mail: ibi-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DA MASSA FALIDADE DE PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A – (CNPJ/MF SOB Nº81.428.187/0001-20).

(Artigo 142 e seguintes e demais dispositivos da Lei nº 11.101/05, com nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020)

A Doutora **Sonia Leifa Yeh Fuzinato**, MMa. Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem ou de tomarem conhecimento e interessar possa, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) arrecadados no Laudo Técnico de Inventário da empresa acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **31 de agosto de 2023, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação (artigo 142, parágrafo 3º-A, inciso I da Lei 11.101/2005, de forma à vista ou parcelado conforme condições abaixo descritas. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **18 de setembro de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - artigo 142, parágrafo 3º -A, inciso II da Lei 11.101/2005), de forma à vista ou parcelado conforme condições abaixo descritas), e o **TERCEIRO LEILÃO**, caso não haja licitante, será encerrado no dia **04 de outubro de 2023, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances por qualquer preço e a quem mais der (artigo 142, parágrafo 3º-A, inciso III da Lei 11.101/2005, de forma à vista ou parcelado conforme condições abaixo descritas e conforme comando judicial proferido no evento 1160.1.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0021730-14.2017.8.16.0014** de **AÇÃO DE FALÊNCIA** movida por **BANPAR FOMENTO COML. SERV. LTDA – (CNPJ/MF SOB Nº 65.927.063/0001-33)** em face de **PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A – (CNPJ/MF SOB Nº81.428.187/0001-20)**.

BEM(NS): "**BEM01:** MATRÍCULA Nº 7.006 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIPORÃ IMÓVEL: Uma área de terras com 10.000,27 metros quadrados, constituída pelo lote nº 09 da

quadra nº 01 do Parque Industrial IV – do Município e Comarca de Ibiporã, com as divisas e confrontações constantes da respectiva matrícula;

BEMo2: MATRÍCULA Nº 7.007 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIPORÃ
IMÓVEL: Uma área de terras com 10.000,27 metros quadrados, constituída pelo lote nº 10 da quadra nº 01 do Parque Industrial IV – do Município e Comarca de Ibiporã, com as divisas e confrontações constantes da respectiva matrícula;

BEMo3: MATRÍCULA Nº 8.256 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIPORÃ
IMÓVEL: Uma área de terras com 9.984,00 metros quadrados, constituída pelo lote nº 09-A da quadra nº 01 do Parque Industrial IV – do Município e Comarca de Ibiporã, com as divisas e confrontações constantes da respectiva matrícula;

BEMo4: MATRÍCULA Nº 9.765 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIPORÃ
IMÓVEL: Uma área de terras com 2.000 metros quadrados, constituída pelo lote nº 08-A, da subdivisão do lote nº 08, da quadra nº 01 do Parque Industrial IV – do Município e Comarca de Ibiporã, com as divisas e confrontações constantes da respectiva matrícula;

BEMo5: MATRÍCULA Nº 9.766 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIPORÃ
IMÓVEL: Uma área de terras com 5.827,26 metros quadrados, constituída pelo lote nº 08-B, da subdivisão do lote nº 08, da quadra nº 01 do Parque Industrial IV – do Município e Comarca de Ibiporã, com as divisas e confrontações constantes da respectiva matrícula;

Os imóveis localizam-se na Rua Antônio Sabino, 20 - Parque Industrial, Ibiporã - PR, 86200-000. Localização caracterizada majoritariamente por imóveis industriais.

O IMÓVEL OBJETO é composto por 5 (cinco) Matrículas supra citadas, e possui uma área total de terreno de **37.811,80 metros quadrados**, e **9.822,53 metros quadrados de área construída**, divididos da seguinte maneira (edificações):

UNIDADE DE PRODUÇÃO (CONEXÕES). Área 1.200 m²;

UNIDADE DE PRODUÇÃO. Área 630 m²;

UNIDADE DE PRODUÇÃO: Área 780 m² cada;

UNIDADE DE PRODUÇÃO: Área 580 m² cada;

UNIDADE DE PRODUÇÃO: Área 430 m²;

CABINE DE FORÇA 2: Área 64,35 m²;

MOINHO: Área 78,72 m²;

EXTRUSÃO. Área 100 m²;

MISTURA. Área 100 m² cada;

CENTRAL DE AR. Área 24 m²;

ESCRITÓRIO E ALMOXARIFADO. Área 45,9 m²;

CABINE DE FORÇA 1: Área 66 m²;

LABORATÓRIO E ESCRITÓRIO. Área 65,28 m² totais;

ADMINISTRAÇÃO E GUARITA. Área 301,28 m² totais;

REFEITÓRIO E VESTIÁRIO: 407 m² totais.

Os ambientes supra descritos possuem planta e habite-se anexados na prefeitura de Ibiporã.

Para fins de avaliação, foram consideradas outras duas edificações que não constam na planta do Imóvel Objeto. São eles: Um barracão (anexo a Unidade de Produção 02) com área de 400 m², e outro barracão (ao lado da Unidade de Produção Conexões) com mezanino, ambiente de oficina, com área de 750 m².

Através de vistoria in loco do Imóvel Objeto, foi possível constatar 8.000 metros quadrados de pavimento asfáltico (em geral com bom estado de conservação). Vale ressaltar que a pavimentação é considerada benfeitoria (possuindo então valor comercial).

De acordo com a planta do Imóvel, podemos observar que as divisas de cada Matrícula estão conflitando com as edificações existentes. Ou seja, as delimitações de três Matrículas, em específico (7006, 7007 e 8256), possuem edificações sob suas divisas”.

AVALIAÇÃO DOS BENS PARA ALIENAÇÃO: R\$30.400.000,00 (trinta milhões e quatrocentos mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação do evento 1.147.2, datado de 09 de maio de 2023.

ÔNUS: Matrícula nº 7.006 –R.17 – Penhora referente aos autos nº 47/96 movida pela Fazenda Nacional, em trâmite perante este juízo; R.23 – Penhora referente aos autos nº 72/2001 movida por Trikem S/A, em trâmite perante este juízo; R.24 – Penhora referente aos autos nº 146/2002 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.25 – Penhora referente aos autos nº 236/2002 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.27 – Penhora referente aos autos nº 201/2004 movida por Jepsen & Jessen GMBH & CO.KG, em trâmite perante este juízo; R.28 – Penhora referente aos autos nº 03/2005 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; Av.29 – Termo de Arrolamento em favor da Delegacia da Receita Federal de Londrina – Pr; Av.30 – Termo de Arrolamento em favor da Delegacia da Receita Previdenciária de Londrina – Pr; R.31 – Penhora referente aos autos nº 52/2006 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.32 – Penhora referente aos autos nº 24/2000 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.33 – Penhora referente aos autos nº 44/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.34 – Penhora referente aos autos nº 61/1999 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.35 – Penhora referente aos autos nº 66/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.36 – Penhora referente aos nº 57/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.37 – Represente aos autos nº 104/2007 movida pelo INSS, em trâmite perante este juízo; R. 38 – Penhora referente aos autos nº 36/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.39 – Penhora referente aos autos nº 41/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.40 – Penhora referente aos autos nº42/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.41 – Penhora referente aos autos nº 000995-96.2012.8.16.0090 movida pela Fazenda Nacional, em trâmite perante este juízo; R.42 – Penhora referente aos autos nº 1737-24.2012.8.16.0090 movida pela Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.43 – Penhora referente aos autos nº 1572-74.2012.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; R.44 – Penhora referente aos autos nº 2832-89.2012.8.16.0090 movida pelo Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.45 – Penhora referente aos autos nº 2959-27.2012.8.16.0090 movida pela Caixa Econômica Federal – Caixa, em trâmite perante este juízo; R.46 – Penhora referente aos autos nº 1274-82.2012.8.16.0090 movida pela União Federal – Fazenda Nacional, em trâmite perante este juízo; R.47 – Penhora referente aos autos nº 5016707-35.2012.4047001, em trâmite perante o juízo da Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina – Pr; R.48 – Penhora referente aos autos nº 642643-91.1995.8.26.0100 movida por Leonardo Klas Ferragens ME, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível de São Paulo – SP; AV.49 – Arrolamento de Bens em favor da Receita Federal do Brasil; Av.50 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 107912014673090000, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina – Pr; Av.51 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; Av.52 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 50064567920174047001, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Federal de Londrina – Pr; Av.53 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090 em trâmite perante este juízo; Av.54 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00001383020175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.55 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00007610220145090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.56 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00001091420165090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.57 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00007610220145090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do trabalho; Av.58 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0005365520168160090, em trâmite perante este juízo; Av.59 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº0001477122014, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara do Trabalho; R.60 – Penhora referente aos autos nº 3470-59.2011.8.16.0090 movida pela Fazenda Nacional, em trâmite perante este juízo; Av.61 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº01017363120165010266, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo – RJ; R.62 – Penhora referente aos autos nº 2589-

77.2014.8.16.0090, movida pelo Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo. Av.63 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; Av.64 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00001383020175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.66 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00006718620175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho;

Matrícula nº 7007: R.16 – Penhora referente aos autos nº 47/96 movida pela Fazenda Nacional, em trâmite perante este juízo; R.25 – Penhora referente aos autos nº 72/2001 movida por Trikem S/A, em trâmite perante este juízo; R.26 – Penhora referente aos autos nº 126/2002 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.27 – Penhora referente aos autos nº 132/2002 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.28 – Penhora referente aos autos nº31/2004 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.29 – Penhora referente aos autos nº201/2004 movida por Jepsen & Jessen GMBH & CO.KG, em trâmite perante este juízo; R.30 – Penhora referente aos autos nº 03/2005 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; Av.31 – Termo de Arrolamento em favor da Delegacia da Receita Federal de Londrina – Pr; Av.32 – Termo de Arrolamento em favor da Delegacia da Receita Previdenciária de Londrina – Pr; R.33 – Penhora referente aos autos nº 103/2004 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.33 – Penhora referente aos autos nº 52/2006 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.35 – Penhora referente aos autos nº 24/2000 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.36 – Penhora referente aos autos nº 44/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.37 – Penhora referente aos autos nº 61/1999 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.38 – Penhora referente aos autos nº 66/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.39 – Penhora referente aos nº 57/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.40 – Represente aos autos nº 104/2007 movida pelo INSS, em trâmite perante este juízo; R. 41 – Penhora referente aos autos nº 36/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.42 – Penhora referente aos autos nº 41/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.43 – Penhora referente aos autos nº42/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.44 – Penhora referente aos autos nº 000995-96.2012.8.16.0090 movida pela Fazenda Nacional, em trâmite perante este juízo; R.45 – Penhora referente aos autos nº 1737-24.2012.8.16.0090 movida pela Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.46 – Penhora referente aos autos nº 1572-74.2012.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; R.47 – Penhora referente aos autos nº 2832-89.2012.8.16.0090 movida pelo Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo;R.48 – Penhora referente aos autos nº 2959-27.2012.8.16.0090 movida pela Caixa Econômica Federal – Caixa, em trâmite perante este juízo; R.49 – Penhora referente aos autos nº 1274-82.2012.8.16.0090 movida pela União Federal – Fazenda Nacional, em trâmite perante este juízo; R.50 – Penhora referente aos autos nº 642643-91.1995.8.26.0100 movida por Leonardo Klas Ferragens ME, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível de São Paulo – SP; AV.51 – Arrolamento de Bens em favor da Receita Federal do Brasil; Av.52 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 107912014673090000, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina – Pr; Av.53 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; Av.54 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 50064567920174047001, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Federal de Londrina – Pr; Av.55 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090 em trâmite perante este juízo; Av.56 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00001383020175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.57 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00007610220145090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.58 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00001091420165090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.59 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00007610220145090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do trabalho; Av.60 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0005365520168160090, em trâmite perante este juízo; Av.61 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº0001477122014, em

trâmite perante o juízo da 3ª Vara do Trabalho; R.60 – Penhora referente aos autos nº 3470-59.2011.8.16.0090 movida pela Fazenda Nacional, em trâmite perante este juízo; Av.62 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº01017363120165010266, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo – RJ; Av.63 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; Av.64 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00001383020175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.65 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00006718620175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho;

Matrícula nº 8.256: R.3 – Penhora referente aos autos nº 341/95 movida pelo Bradesco Seguros, em trâmite perante este juízo; R.4 – Penhora referente aos autos nº 201/96 movida pelo INSS, em trâmite perante este juízo; R.6 – Penhora referente aos autos nº 61/95 movida pelo INSS, em trâmite perante este juízo; R.7 – Penhora referente aos autos nº 63/95 movida pelo INSS, em trâmite perante este juízo; R.14 – Penhora referente aos autos nº 72/2001 movida por Trikem S/A, em trâmite perante este juízo; R.15 – Penhora referente aos autos nº 04/2000 movida pelo INSS, em trâmite perante este juízo; R.16 – Penhora referente aos autos nº147/2002 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.17 – Penhora referente aos autos nº201/2004 movida por Jebesen & Jessen GMBH & CO.KG, em trâmite perante este juízo; R.18 – Penhora referente aos autos nº 03/2005 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.19 – Penhora referente aos autos nº 02/2005 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.20 – Penhora referente aos autos nº56/2005 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.21 – Penhora referente aos autos nº 47/2004 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; Av.22 – Termo de Arrolamento de Bens, em favor da DRF de Londrina – Pr; Av.23 – Termo de Arrolamento, em favor da DRF de Londrina – Pr; R.24 – Penhora referente aos autos nº 52/2006 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.25 – Penhora referente aos autos nº 24/2000 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.26 – Penhora referente aos autos nº 44/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.27 – Penhora referente aos autos nº 61/1999 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.28 – Penhora referente aos autos nº 66/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.29 – Penhora referente aos nº 57/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.30 – Represente aos autos nº 104/2007 movida pelo INSS, em trâmite perante este juízo; R.31 – Penhora referente aos autos nº 36/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.32 – Penhora referente aos autos nº 41/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.33 – Penhora referente aos autos nº42/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.34 – Penhora referente aos autos nº 000995-96.2012.8.16.0090 movida pela Fazenda Nacional, em trâmite perante este juízo; R.35 – Penhora referente aos autos nº 135/2003 movida pela Fazenda Pública, em trâmite perante este juízo; R.36 – Penhora referente aos autos nº 138/2003 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.37 – Penhora referente aos autos nº 168/2003 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.38 – Penhora referente aos autos nº350/2003, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.39 – Penhora referente aos autos nº 153/2003, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.40 – Penhora referente aos autos nº 204/2003, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.41 – Penhora referente aos autos nº 160/2003, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.42 – Penhora referente aos autos nº 642643-91.1995.8.26.0100 movida por Leonardo Klas Ferragens ME, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível de São Paulo – SP; AV.43 – Arrolamento de Bens em favor da Receita Federal do Brasil; Av.44 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 107912014673090000, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina – Pr; Av.45 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; Av.46 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 50064567920174047001, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Federal de

Londrina – Pr; Av.47 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090 em trâmite perante este juízo; Av.48 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00001383020175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.49 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00007610220145090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.50 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00001091420165090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.51 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00007610220145090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do trabalho; Av.52 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0005365520168160090, em trâmite perante este juízo; Av.53 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº0001477122014, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara do Trabalho; Av.54 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº01017363120165010266, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo – RJ; Av.55 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; R.56 – Penhora referente aos autos nº 124-57.1998.8.16.0090 movida pela União, em trâmite perante este juízo; Av.57 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00001383020175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.58 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00006718620175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho;

MATRÍCULA Nº9.765: R.2 - Penhora referente aos autos nº 72/2001 movida por Trikem S/A, em trâmite perante este juízo; R.05 – Penhora referente aos autos nº201/2004 movida por Jebesen & Jessen GMBH & CO.KG, em trâmite perante este juízo; R.06 – Penhora referente aos autos nº 03/2005 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.07 – Penhora referente aos autos nº 02/2005 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.08 – Penhora referente aos autos nº42/2005 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.9 – Penhora referente aos autos nº 118/2004, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.10 – Penhora referente aos autos nº 140/2004 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; Av.11 – Termo de Arrolamento de Bens, em favor da DRF de Londrina – Pr; Av.12 – Termo de Arrolamento, em favor da DRF de Londrina – Pr; R.13 – Penhora referente aos autos nº 52/2006 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.14 – Penhora referente aos autos nº 24/2000 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.15 – Penhora referente aos autos nº 44/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.16 – Penhora referente aos autos nº 61/1999 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.17 – Penhora referente aos autos nº 66/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.18 – Penhora referente aos nº 57/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.19 – Represente aos autos nº 104/2007 movida pelo INSS, em trâmite perante este juízo; R. 20 – Penhora referente aos autos nº 36/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.21 – Penhora referente aos autos nº 41/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.22 – Penhora referente aos autos nº42/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.23 – Penhora referente aos autos nº 69/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.24 – Penhora referente aos autos nº 29/2009 movida pela Fazenda Pública, em trâmite perante este juízo; R.25 – Penhora referente aos autos nº 000995-96.2012.8.16.0090 movida pela Fazenda Nacional, em trâmite perante este juízo; R.26 – Penhora referente aos autos nº 642643-91.1995.8.26.0100 movida por Leonardo Klas Ferragens ME, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível de São Paulo – SP; AV.27 – Arrolamento de Bens em favor da Receita Federal do Brasil; Av.28 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 107912014673090000, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina – Pr; Av.29 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; Av.30 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 50064567920174047001, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Federal de Londrina – Pr; Av.31 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090 em trâmite perante este juízo; Av.32 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00001383020175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.33 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº

00007610220145090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.34 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00001091420165090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; R.35 – Penhora referente aos autos nº 2009-76.2016.8.16.0090 movida pelo Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.36 – Penhora referente aos autos nº 6578-23.2016.8.16.0090 movida pelo Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; Av.37 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00007610220145090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do trabalho; Av.38 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0005365520168160090, em trâmite perante este juízo; Av.39 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0001477122014, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara do Trabalho; Av.40 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 01017363120165010266, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo – RJ; Av.41 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; Av.42 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00001383020175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.43 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00006718620175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho;

MATRÍCULA Nº 9.766: R.3 - Penhora referente aos autos nº 72/2001 movida por Trikem S/A, em trâmite perante este juízo; R.06 – Penhora referente aos autos nº 201/2004 movida por Jebesen & Jessen GMBH & CO.KG, em trâmite perante este juízo; R.07 – Penhora referente aos autos nº 3/2005 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.08 – Penhora referente aos autos nº 02/2005 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.9 – Penhora referente aos autos nº 140/2004 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; Av.10 – Termo de Arrolamento de Bens, em favor da DRF de Londrina – Pr; Av.11 – Termo de Arrolamento, em favor da DRF de Londrina – Pr; R.12 – Penhora referente aos autos nº 107/2006 movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante este juízo; R.13 – Penhora referente aos autos nº 52/2006 movido pela Fazenda Publica do Estado do Paraná; R.14 – Penhora referente aos autos nº 24/2000 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.15 – Penhora referente aos autos nº 44/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.16 – Penhora referente aos autos nº 61/1999 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.17 – Penhora referente aos autos nº 66/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.18 – Penhora referente aos nº 57/2007 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.19 – Represente aos autos nº 104/2007 movida pelo INSS, em trâmite perante este juízo; R. 20 – Penhora referente aos autos nº 36/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.21 – Penhora referente aos autos nº 41/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.22 – Penhora referente aos autos nº 42/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.23 – Penhora referente ao autos nº 69/2008 movida pela União Federal, em trâmite perante este juízo; R.24 – Penhora referente aos autos nº 29/2009 movida pela Fazenda Pública, em trâmite perante este juízo; R.25 – Penhora referente aos autos nº 000995-96.2012.8.16.0090 movida pela Fazenda Nacional, em trâmite perante este juízo; R.26 – Penhora referente aos autos nº 642643-91.1995.8.26.0100 movida por Leonardo Klas Ferragens ME, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível de São Paulo – SP; AV.27 – Arrolamento de Bens em favor da Receita Federal do Brasil; Av.28 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 107912014673090000, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina – Pr; Av.29 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; Av.30 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 50064567920174047001, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Federal de Londrina – Pr; Av.31 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090 em trâmite perante este juízo; Av.32 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00001383020175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.33 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00007610220145090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.34 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00001091420165090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.35 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00007610220145090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do

trabalho; Av.37 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº0001477122014, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara do Trabalho; Av.38 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº01017363120165010266, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo – RJ; Av.39 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 536-55.2016.8.16.0090, em trâmite perante este juízo; Av.40 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00001383020175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho; Av.41 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00006718620175090863, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara do Trabalho.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão vendidos “ad corpus” e no estado em que se encontram. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive tributárias e trabalhistas – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC; Artigo 130, parágrafo único do CTN e Artigos 141 e 142 da Lei 11.101/2005*). Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação

OBSERVAÇÃO 1: Conforme preconizado no artigo 143 da Lei nº 11.101/2005, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 05 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Facultado e autorizado o pagamento parcelado da seguinte forma: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento do valor da avaliação, e, por fim, no terceiro, por qualquer preço, tudo conforme previsão do artigo 142, parágrafo 3º - A da Lei 11.105/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A caução acima referida poderá consistir em: a) **caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior à avaliação do bem arrematado; b) **caução fidejussória (fiança)** – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheiro e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio para fazer frente à dívida; c) **seguro bancário**. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega

do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileilos.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bem se encontra sob a guarda do Sr. Iran Campos dos Santos, podendo ser encontrado pelo (fone: 43 99119-2728, e-mail: iran.campos.santos@gmail.com), como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as falidas, credores, terceiros interessados, por meio do presente, devidamente INTIMADOS, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), da data, horário e local acima mencionados, para a realização do Leilão Público do(s) bem(ns) arrecadados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três. (25/07/2023). Eu, _____, /// **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

SÓNIA LEIFA YEH FUZINATO

Juíza de Direito